

Auditoria ao sistema de controlo dos contribuintes da categoria B de IRS com contabilidade organizada

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu o período de 2015/2016, e foi realizada com a finalidade de verificar se o controlo exercido pela AT sobre os contribuintes da categoria B de IRS com contabilidade organizada tem sido eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. No biénio 2015/2016, o número de Sujeitos Passivos (SP) enquadrados na categoria B do IRS, com contabilidade organizada, era de 90.000, sendo que 90% integravam este regime por opção, uma vez que apresentam volumes de negócios abaixo de 200 mil euros;

90% dos SP da categoria B de IRS com contabilidade organizada (89.000) estão neste regime por opção

1.2. Os SP enquadrados neste regime apresentam uma baixa rentabilidade fiscal, entre 6,5% e 8%, quando comparada com os SP do regime simplificado de IRS, com uma rentabilidade fiscal média de 22,7% no mesmo período, o que representa uma perda potencial para o erário público de 1.250 milhões de euros/ano de rendimento tributável;

Estes SP apresentam baixa rentabilidade fiscal

1.3. Cerca de 7% dos SP deste regime não entregaram a Informação Empresarial Simplificada (IES), incumprimento que não foi sancionado. Foram também detetadas falhas de validação entre o Cadastro e as declarações de rendimento (Anexo C);

Cerca de 7% dos SP não entregaram a IES e o incumprimento não foi sancionado

1.4. A análise de risco realizada pela AT limitou-se ao cruzamento automático da informação do Anexo C da modelo 3 de IRS, com as declarações acessórias de rendimentos e retenções e com o E-Fatura, tendo-se revelado muito insuficiente no que respeita à análise dos resultados da atividade e do correto apuramento da matéria tributável com recurso à informação da IES;

Insuficiente utilização da informação da IES para efeitos de análise de risco deste universo

1.5. Identificaram-se fortes indícios de evasão fiscal que, no período auditado, poderá ascender a 437,8 milhões de euros de rendimento potencialmente não tributado, v.g. por subfacturação ou subvalorização dos inventários, custos de fornecimentos e serviços externos superiores aos proveitos, não acréscimo na declaração modelo 3 de IRS de custos não aceites fiscalmente e omissão de imposto relativo à tributação autónoma;

Indícios de evasão fiscal que poderão ascender a 437,8 M€ de rendimento potencialmente não tributado

1.6. Como consequência da redução indevida da matéria tributável, alguns SP com elevado volume de negócios acederam, indevidamente, a benefícios e prestações sociais;

Acesso indevido a benefícios e prestações sociais por parte de alguns SP

1.7. Face às evidências obtidas, concluiu-se que o controlo realizado pela AT sobre estes contribuintes não tem sido eficaz, existindo fortes indícios de redução indevida da matéria tributável.

O controlo realizado pela AT sobre estes SP não foi eficaz

2. As principais recomendações formuladas à Exma. Senhora Diretora-Geral da AT e as propostas efetuadas ao membro do Governo foram as seguintes:

2.1. Recomendações à Diretora-Geral da AT

a) A criação de indicadores de análise de risco a partir da informação da IES e da Declaração Mensal de Remunerações, no sentido de detetar indícios de subfaturação, omissão de rendimentos ou erosão indevida do rendimento tributável por via dos custos e de assegurar a coerência da informação relevante para a liquidação;

Criação de indicadores de análise de risco com informação da IES e da Declaração Mensal de Remunerações

b) A análise e correção das situações anómalas de enquadramento em IVA e das situações com indícios de irregularidade no apuramento do rendimento tributável que, no biénio, poderão ascender a 437,8 milhões de euros;

Análise e correção das situações anómalas/irregulares detetadas

c) O sancionamento tempestivo da não entrega da IES, declaração que contempla informação relevante para efeitos de controlo.

Sancionar o incumprimento declarativo da IES

2.2. Foi efetuada a seguinte proposta ao Governo, através de S. Ex.^ª o SEAF

Foi proposto ao Governo, através de S. Exa., o SEAF, que o acesso ao regime fosse limitado a SP que desenvolvam uma atividade económica estruturada e que, designadamente, disponham de ativos fixos tangíveis afetos à atividade, exceto viaturas ligeiras, de valor superior a 30 mil euros, de pelo menos 1 trabalhador e de um volume de negócios superior a 200 mil euros, de forma a reduzir os níveis de evasão fiscal e aumentar a receita fiscal.

Proposta ao Governo

(Relatório n.º 2019/71, homologado por S. Ex.^ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 08/07/2019).